



SINPEFESP

Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Filiado a



CIRCULAR DE REAJUSTE SALARIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 SINPEFESP x SINBFIR

O SINPEFESP informa que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho entre SINPEFESP e SINBFIR (setor de Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas) para o período 2018/2019. Segue abaixo resumo das principais clausulas:

REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários fevereiro de 2018, será aplicado em 1º de março de 2018, reajuste salarial de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), para a Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física.

- Serão compensadas todas as antecipações e aumentos havidos em 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, exceto as decorrentes de promoções e mérito.
- Os empregados admitidos após o mês de março de 2017 terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

PISO SALARIAL

O piso salarial para Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, a partir de 1º de março de 2018, será de R\$2.072,61 (dois mil e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) mensais, para a jornada de trabalho de 44 horas semanais, e nenhum salário poderá ser inferior ao valor mencionado.

Parágrafo primeiro: Para jornada de trabalho inferior ao limite legal, o Piso Salarial poderá ser proporcional à jornada contratada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados que laboram em jornada integral, superior a 06 (seis) horas diárias, vale refeição, por dia trabalhado, no valor de R\$ 22,61 (vinte e dois reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas de fornecer vale refeição as instituições que fornecem refeições aos seus empregados, através de serviços próprios ou convênio;

Parágrafo Segundo: As instituições inscritas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, deverão observar o percentual de desconto, de acordo com a legislação vigente, ou seja, limitado a 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido. Artigo 4º da Portaria nº 87/97.

CESTA BÁSICA

Os empregadores fornecerão, mensalmente, aos seus empregados, que laboram em jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, com salário de até 03 (três) pisos salariais já corrigido, e condicionado a não ter falta injustificada, vale cesta no valor de R\$ 147,30 (cento e quarenta e sete reais e trinta centavos).

Parágrafo Primeiro: As entidades que concederem o benefício “in natura” deverão observar a seguinte composição da cesta básica:

- 10 KG de arroz agulhinha (tipo 1)
- 3 KG de feijão carioquinha
- 4 latas de óleo de soja (900 ml cada)
- 5 KG de açúcar refinado

Filiado a



1 KG de sal refinado
1 KG de café torrado e moído (selo ABIC)
2 pacotes de macarrão espaguete 1 KG de farinha de trigo especial
½ KG de farinha de mandioca crua
½ KG de fubá mimoso
2 pacotes de biscoito salgado (200 g. cada)
2 latas de molho de tomate (320 g. cada)
1 lata de leite em pó

Parágrafo Segundo: A cesta básica também será fornecida no período de férias, licença maternidade e durante os 3 (três) primeiros meses de afastamento pela Previdência Social.

Parágrafo Terceiro: As cestas básicas deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido juntamente com o pagamento dos salários. No mês de admissão, os empregados admitidos na primeira quinzena do mês farão jus à cesta básica de forma integral. Os empregados admitidos na segunda quinzena do mês somente farão jus ao recebimento da cesta básica a partir do mês seguinte. No mês de desligamento, os empregados somente farão jus à cesta básica se o desligamento ocorrer na segunda quinzena do mês.

Parágrafo Quarto: As cestas básicas "in natura" deverão conter equivalência dos produtos e com prazo de validade compatível com o prazo de consumo para os empregados.

CRECHES

As empresas que não possuírem creches próprias pagarão às suas empregadas-mães, um auxílio creche de até R\$ 154,27 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), por mês e por filho até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, desde que lhes sejam apresentados recibos de pagamento de instituições ou pessoa jurídica.

Primeiro parágrafo: O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches, sem nenhum ônus para a empregada mãe.

Segundo parágrafo: As empresas manterão os valores mais benéficos já pagos pelas mesmas.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXILIO FUNERAL

Os Empregadores deverão conceder **GRATUITAMENTE** seguro de vida em grupo aos seus empregados ativos, a fim de atender as necessidades de auxílio funeral e indenização por morte ou invalidez permanente com as coberturas mínimas conforme estabelecidas na presente cláusula, sendo que os empregados afastados pela previdência social (doença ou acidente) deverão ser incluídos somente após retornarem às atividades laborais:

São Paulo, 05 de dezembro de 2019.


Jose Antonio Martins Fernandes

Presidente

Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região